OF/SGM/180/2021

Caxias do Sul, 2 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei , que institui o Programa "Amigo do Esporte e Lazer" no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador Velocino Uez, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. Nesta Cidade. Protocolado em:

PL - 96/2021 16/06/2021 15:28

DISPONIBILIZADO EM: 16/Junho/2021

Comissões: CCJL, CECTICDL 17/06/2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que visa instituir o Programa "Amigo do Esporte e Lazer" no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

É crescente a utilização de parcerias e termos de cooperação com o intuito de promover a revitalização do espaço urbano, tendo em vista que o Poder Público não consegue prestar os serviços essenciais de forma satisfatória e investir em infraestrutura devido à grande demanda da sociedade.

Assim, é importante que o capital do setor privado seja uma alternativa na falta de recursos governamentais.

Nesse contexto, os termos de parceria e cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada têm se mostrado uma importante estratégia para implementar intervenções que contribuem para a valorização do espaço utilizado pela sociedade, além de ser uma opção para reabilitar espaços urbanos desgastados ou degradados, contribuindo para a preservação do meio ambiente, segurança e revitalização da cidade, visando, sobretudo, incentivar o exercício da cidadania. As praças e espaços públicos de domínio do município são áreas, em geral, destinadas ao lazer e bem-estar da sociedade.

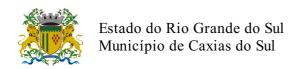
Desse modo, a revitalização desses espaços por meio do Termo de Parceria contribui para mantê-los limpos, conservados e seguros, tendo em vista a dificuldade que o Município possui em atender uma demanda tão elevada em relação às necessidades da sociedade.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 2 de junho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 96/2021

T TT 3 TO	DE	DE	DE
LEIN".	DE	DE	DE

Institui o Programa "Amigo do Esporte e Lazer" no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa "Amigo do Esporte e Lazer", cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, às expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas destinadas ao esporte e ao lazer no Município de Caxias do Sul.

- Art. 2º Para fins de execução do programa "Amigo do Esporte e Lazer" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: parques infantis, academias da melhor idade/academias ao ar livre, campos e quadras poliesportivas, ginásios poliesportivos e demais áreas públicas geridas pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.
- § 1º A adoção autorizada por esta Lei não altera a natureza jurídica de bem público dos equipamentos públicos e complementares e se dará sem prejuízo da competência do Poder Público para a administração e a fiscalização do uso e da conservação destes bens.
- § 2º A adoção não gera direito de uso exclusivo da área nem dos equipamentos, que continuam sendo para uso público da comunidade em geral.
- Art. 3º Os espaços públicos previstos no art. 2º desta Lei poderão ser adotados por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a execução de intervenções estruturais que visem à realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção das áreas adotadas.
- § 1º As pessoas jurídicas referidas no *caput* devem estar legalmente constituídas e ter sede ou filial no Município de Caxias do Sul.
- § 2º Ficam excluídas da participação no programa as pessoas jurídicas que:
- a) estejam impedidas de licitar ou que tenham sido declaradas inidôneas perante o Poder Público Municipal; e

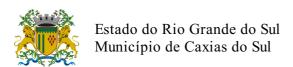
- b) possuam débitos fiscais com o Município de Caxias do Sul, inscritos ou não em dívida ativa, ou débitos não fiscais decorrentes de dano ou prejuízo causados ao erário, inscritos ou não em dívida ativa.
- § 3º As intervenções a serem executadas, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.
- Art. 4º O Município publicará, periodicamente e a seu critério, edital de chamamento público, divulgado no Diário Oficial do Município, para seleção de interessados em adotar as áreas públicas disponíveis referidas no art. 2º desta lei.
- Art. 5º Os interessados em participar do Programa "Amigo do Esporte e Lazer" deverão apresentar proposta à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, nos prazos e condições estipulados no edital de chamamento público.
- § 1º A proposta será analisada por Comissão criada por Decreto, que deliberará sobre a sua aceitação, levando em consideração o princípio da supremacia do interesse público e a promoção da participação da sociedade na gestão de bens públicos, bem como a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.
- § 2º Aceita a proposta pela Comissão, caberá à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer ou departamento equivalente realizar a análise técnica da mesma, aprovando-a ou solicitando as adequações necessárias.
- § 3º Caso haja adequações a serem feitas, o interessado será notificado para corrigir as irregularidades apontadas, encaminhando a proposta corrigida para nova análise, dentro do prazo estipulado.
- § 4º Aprovada a proposta, o interessado será convidado para se apresentar na Secretaria Municipal do Esporte e Lazer ou departamento equivalente no prazo estipulado, onde receberá todas as informações para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.
- § 5º A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, nos prazos e condições previstos no edital de chamamento público referido no art. 4º desta lei.
- § 6° Os prazos previstos nos § 3° e § 4° poderão ser prorrogados, a critério do Poder Público, quando requeridos pelo interessado durante seu transcurso.
- Art. 6º A proposta aprovada para a adoção de área pública dará ensejo à Parceria "Amigo do Esporte e Lazer", cuja formalização far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo regulamentado por Decreto.

Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o adotante, o titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o Prefeito do Município de Caxias do Sul.

- Art. 7º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante toda a vigência da Parceria "Amigo do Esporte e Lazer", recomendando ao adotante, a qualquer tempo, as providências necessárias para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas no "Termo de Adoção".
- Art. 8º O descumprimento das cláusulas contratuais previstas no "Termo de Adoção" acarretará a rescisão da Parceria, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas nos prazos concedidos, sem prejuízo da reparação de eventuais danos ou prejuízos causados ao Município.
- Art. 9º As benfeitorias e os serviços de manutenção realizados pelo Adotante, a qualquer tempo, sejam eles quais forem, não serão indenizados pelo Município, sendo as benfeitorias, uma vez implantadas, integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito de retenção.
- Art. 10. O "Termo de Adoção" terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do "Termo de Adoção" ocorrerá mediante termo aditivo.

- Art. 11. A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:
- I voluntariamente, pelo adotante, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte;
- II coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento das obrigações assumidas pelo Adotante no "Termo de Adoção" ou por infringência aos termos desta lei;
- III discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado; e
- IV automaticamente, pelo decurso do prazo de vigência previsto no "Termo de Adoção", caso não haja prorrogação.
- § 1º O desligamento do Programa obrigará o adotante, às suas expensas, a retirar as placas publicitárias e os demais materiais e equipamentos instalados na área pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que cessar a execução do projeto.
- § 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), os quais passarão a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.



Art. 12. Fica instituído o título de entidade ou empresa "Amiga do Esporte e Lazer" a ser concedido pelo Prefeito àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo único. A outorga do título previsto no *caput* deste artigo será estabelecida no Decreto regulamentar desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL	